



Prefeitura Municipal de Miranda - MS  
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000  
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-173 0

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
DOS AGENTES DE COMBATES ÀS  
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica fixado em R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias.

**Parágrafo único** – O valor acima fixado, à título de vencimentos das categorias, é em cumprimento a Portaria/Ministério da Saúde nº. 314 de 28 de fevereiro de 2014 e as normas estabelecidas na Lei nº. 12.994 de 17 de junho de 2014, na seguinte situação:

I - O valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde será retroativo a 01 de janeiro de 2014.

II - O valor do piso salarial dos Agentes de Combates às Endemias será retroativo a 01 de junho de 2014.

**Artigo 2º.** A diferença salarial devidas às categorias, decorrentes das normas mencionadas no Parágrafo único do artigo 1º, serão pagas á título de complementação salarial nos pagamentos mensais subseqüentes dos servidores.

**Artigo. 3º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Miranda - MS  
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000  
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-173 0

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 15 de setembro de 2014.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal